

Comissão Social Interfreguesia do Ave

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º

Enquadramento

A Comissão Social Interfreguesia do Ave, constituída ao abrigo da Resolução nº 197/97 do Conselho de Ministros de 97/1118, reger-se-á pelo presente regulamento.

Art. 2º

Âmbito

A comissão Social Interfreguesia é um órgão de articulação e congregação de esforços das entidades que o constituem com vista ao planeamento da intervenção social para a erradicação da pobreza e exclusão social e a promoção do desenvolvimento social nas freguesias de Ponte, Prazins, Sta Eufémia, Prazins, Stº Tirso e Sande, Vila Nova, do Concelho de Guimarães e baseia-se na adesão livre por parte das Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que nele queiram participar.

Art. 3º

Objectivo

A Comissão Social Interfreguesia tem por objectivo promover as actividades e relações necessárias à implementação do programa da Rede Social nas freguesias, prosseguindo os seus fins no quadro dos princípios e estratégias da Rede Social definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97.

Art. 4º

Competências

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 3º, compete à Comissão Social Interfreguesia:

- A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
- O levantamento dos principais problemas sentidos na área da rede;

- A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, por aquelas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas;
- A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades;

Capítulo II

Organização

Art. 5º

Estrutura

A Comissão Social Interfreguesia é composta por um Presidente da Junta, que preside, e por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implantados na mesma área.

Art. 6º

Composição

- 1- Podem integrar a Comissão Social Interfreguesia todas as entidades que manifestem interesse em a construir;
- 2- Podem ser convidadas instituições ou pessoas, pelos membros da rede, desde que devidamente justificado pelo trabalho a efectuar;
- 3- A entidade com direito a representação na rede, designa um elemento, fixo, que a represente;
- 4- A pessoa designada perde o lugar na rede desde que perca o lugar na instituição que representa ou sempre que a instituição comunique a sua substituição ou anulação;
- 5- Fazem parte desta Rede Social as seguintes instituições:
 - Agrupamento de Escolas de Ponte
 - ARCAP
 - Associação de Pais da EB1 de Deserto – Prazins Sto Tirso
 - Centro Social D. Manuel Monteiro de Castro
 - Centro Social de Campelos
 - Centro Social e Paroquial de Corvite
 - Centro Social Cultural Desportivo e Recreativo de Vila Nova de Sande

- Corpo Nacional de Escutas de Prazins Sto. Tirso
- Corpo Nacional de Escutas de Vila Nova de Sande
- Grupo de Jovens “Sal e Luz”
- Jovens em Caminhada - Ponte
- Jovens em Caminhada – Vila Nova de Sande
- Junta de freguesia de Ponte
- Junta de Freguesia de Sande Vila Nova
- Junta de Freguesia de Prazins Sta Eufémia
- Junta de Freguesia de Prazins Sto Tirso
- Juventude Operária Católica
- Paróquia de Prazins (Sta Eufémia e Sto Tirso) e Corvite

Art. 7º

Direitos, Deveres dos Membros

- 1- Todas as entidades que integram a Comissão Social Interfreguesia podem ser eleitas para cargos, a não ser que invoquem razões fundamentadas para não o fazer.
- 2- Todas as entidades têm a responsabilidade de contribuir com toda a informação e apoio que esteja ao seu alcance para a definição e concretização dos objectivos da Comissão Social.
- 3- É também da sua responsabilidade empenharem-se na promoção de intervenções articuladas e congregadas.
- 4- Sendo membros de pleno direito na Comissão Social Interfreguesia, os parceiros podem propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleitos para os diversos cargos.
- 5- A Comissão Social Interfreguesia deve promover e garantir a participação de outras instituições com vista à dinamização da Rede Social.

Art. 8º

Presidência

- 1- A Comissão Social Interfreguesia é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Prazins Sta Eufémia.
- 2- Compete ao Presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3- O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo presidente da Junta de Freguesia de Sande, Vila Nova.

Art. 9º

Duração do Mandato

1-O mandato tem duração de dois anos.

Art. 10º

Periodicidade e Local das Reuniões

- 1- A Comissão reúne ordinariamente de dois em dois meses
- 2- As reuniões terão lugar NA Escola EB 2, 3 Ponte

Art. 11º

Convocação das reuniões

- 1- As reuniões são convocadas pelo presidente da Comissão Social Interfreguesia, com antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e respectiva ordem de trabalhos.
- 2- Em caso de alteração do local de reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar novo local.
- 3- No final de cada reunião ficará já marcada a seguinte, ficando o respectivo presidente responsável pela sua convocatória, em cumprimento do n.º1 deste artigo.

Art. 12º

Reuniões Extraordinários

- 1- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita pelo Presidente da Comissão Interfreguesia, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos metade dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

Art. 13º

Ordem de Trabalhos

- 1- Cada reunião terá uma ordem de trabalhos a estabelecer pela Comissão Social Interfreguesia.
- 2- A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão Social Interfreguesia com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3- Antes de se iniciarem os trabalhos, qualquer elemento da Comissão poderá pedir para inscrever um ponto. Compete à Comissão aceitar ou não a sua inclusão. Caso seja aceite, este ponto só será tratado no final da ordem de trabalhos previamente definida.

Art. 14º

Quorum

1- A Comissão Social Interfreguesia funciona só com a maioria dos seus membros.

2- À 3ª falta consecutiva de um elemento da rede, deve a Comissão comunicar à instituição por ele representada, a sua ausência, solicitando e respectiva substituição. Caso esta não seja feita, a instituição deixará de fazer parte da Comissão Interfreguesia.

Art. 15º

Actas das Reuniões

De cada reunião é, obrigatoriamente lavrada acta que será remetida a cada membro da Comissão Social Interfreguesia juntamente com a convocatória da próxima reunião, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte. As questões que impliquem aplicação imediata serão aprovadas numa acta em minuta.

Art. 16º

Plano e Relatório de Actividades

É obrigatória a apresentação e aprovação do Plano e Relatório de Actividades. O Plano de Actividades deverá submetido à aprovação na última reunião de cada ano. O Relatório de actividades do ano transacto deverá ser aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 17º

Estrutura

A Comissão Social Interfreguesia deve promover a criação de estruturas operativas que facilitem a prossecução dos seus objectivos, nomeadamente:

- Sempre que se julgar necessário, serão constituídos grupos de trabalhos. Estes apresentarão à Assembleia o trabalho desenvolvido. O poder de decisão é apenas da Assembleia.

Art. 18ª

Apoio Logístico e Financiamento

Os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento da Comissão Social Interfreguesia serão do suportado no quadro da parceria entre as Juntas de Freguesia, o Agrupamento de Escolas de Ponte, O centro Social de Vila Nova de Sande e a ARCAP.

Art. 19º

Disposições Finais

- 1- O presente regulamento é obrigatório para todas as entidades que integram esta comissão Social Interfreguesia.
- 2- O presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se para tal, três quartos dos votos favoráveis dos membros da Comissão Social Interfreguesia.